



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 082/2025 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 20 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

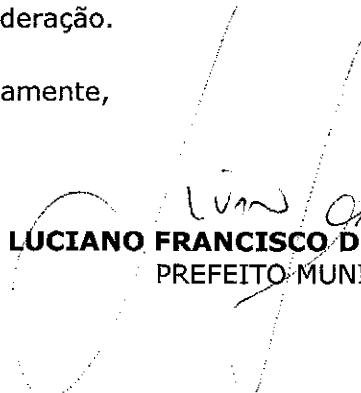
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº018/2025, que: "Altera dispositivos na Lei Ordinária n.º 917, de 27 de janeiro de 2005, e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei objetiva acrescer à Lei que regula o processo administrativo no âmbito do Município de Lindoia dispositivo que permita utilizar a Lei que trata do processo administrativo da Administração Federal, naquilo que couber e for compatível, com vistas ao preenchimento de lacunas normativas ou necessidade de complementação de normas, considerando o fato de que a citada Lei Federal é tida pela jurisprudência e doutrina brasileira como norma geral e completa no que se refere ao processamento e tramitação de processos administrativos.

Diante disso, tendo em vista que se trata de importante medida a fim de dar cumprimento à norma federal, rogo a esta Câmara Municipal de Lindoia para que conheça e aprovem o projeto proposto, como medida de relevante interesse público.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia – SP
Lindoia/SP



Protocolo Geral 119/2025
Legislativo 21/02/2025 - Horário: 16:23



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N° 018/2025

"Acrescenta dispositivos na Lei Ordinária n.º 917, de 27 de janeiro de 2005, e dá outras providências".

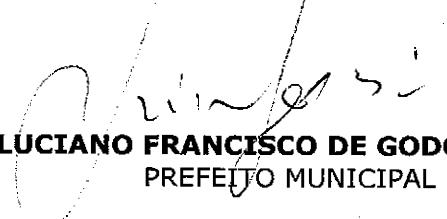
LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 917, de 27 de janeiro de 2005, para a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único: Não sendo incompatíveis, as disposições da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, serão aplicadas subsidiária e/ou supletivamente aos processos administrativos do Município de Lindoia, regulados por esta Lei ou por Lei específica.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 20 de fevereiro de 2025.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL